



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.278

João Pessoa - Quarta-feira, 08 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 550/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1041/09. **R E S O L V E** designar MOISES PESSOA DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento da titular Maria José da Silva, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 551/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1064/09. **R E S O L V E** designar EMERSON CHARLES DE ALBUQUERQUE ALVES, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento da titular Eliana Pereira da Silva, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 552/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar ANDRESSA GOMES DE FRANÇA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento do titular Cláudio Silveira de Souza, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 553/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar MARCELO LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento do titular Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 554/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar RENALLE MENEZES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento da titular Lucicleide Garcia de Oliveira, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 555/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

blico), **R E S O L V E** designar o servidor VALTER DE SOUSA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.057-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento Material Patrimônio, Código MP-NEAD-402, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias. Individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561/2009 João Pessoa, 03 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1046/09. **R E S O L V E** exonerar, a pedido a partir de 01/04/09, o servidor ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO, matrícula nº 701.185-7, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 562/2009 João Pessoa, 03 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 1131/09. **R E S O L V E** nomear PRISCILA SOUZA DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563/2009 João Pessoa, 03 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LUANA COSTA TAVARES, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.386-8, para responder pelo cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/04/09 a 27/04/09, em virtude do afastamento justificad do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2009 João Pessoa, 26 de março de 2009. PROCESSO: 0707/09 CONTRANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR OBJETO: A locação do imóvel situado na Av. Rodrigues de Aquino, nº 91, centro, João Pessoa/PB. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2009. VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do extrato na imprensa oficial. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog. Trabalho: 5046, Projeto: 4216, Natureza: 33903600, GR: 13, FT: 00. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 477/2009
João Pessoa, 23 de março de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e, Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788/08,

R E S O L V E dispensar todos os estagiários que prestam serviços nos órgãos do Ministério Público, a partir da publicação desta Portaria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 004/2009

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. **O Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições regimentais, **R E S O L V E**:

Art. 1º - À Resolução CPJ nº 21/94 (*Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça*), ficam acrescentados os dispositivos seguintes:
"Art. 9º-A - *Antes do ingresso no gozo de férias ou de licença, o Procurador de Justiça devolverá à Secretaria do Colégio os processos que estejam sob sua relatoria.*

Parágrafo único - O Promotor de Justiça convocado, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV e XV, do art. 16 da Lei Orgânica do Ministério Público, devolverá os processos no prazo de 24 horas, para a Secretaria, que os redistribuirá.

Art. 23.
§§ 1º a 7º. (omissis)
§ 8º. Na hipótese de pedido de vista, concedê-la à Presidência, sempre em caráter coletivo, devendo ser providenciada a digitalização integral do processo sob discussão, para remessa ao autor do pedido de vista e aos demais Procuradores de Justiça que a solicitem, mantendo-se o processo com o Relator.
§ 9º. É defeso ao Procurador de Justiça pedir vistas ao processo, quando houver antecipado seu voto.
§ 10º. O processo no qual se tenha pedido vista continuará em pauta e deverá retornar à mesa na sessão ordinária seguinte."

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 24 de março de 2009.
* Republicada por incorreção.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, José Farias de Souza Filho - Promotor de Justiça (convocado), Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO 01ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 13.01.2008

01. **Procedimento Administrativo Nº 43/2008**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Bethânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Gurabira)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

02. **Procedimento Administrativo Nº 176/2006**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Bethânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

03. **Procedimento Administrativo Nº 022/2007**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Conselho Municipal da cidade de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

04. **Procedimento Administrativo Nº 405/2007**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeitura Municipal de Sousa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

05. **Procedimento Administrativo Nº 08/2006**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Soledade
Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Olivados
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

06. Procedimento Administrativo Nº 088/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ ex diretor do SENAI (Alberto Borges araujo)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

07. Procedimento Administrativo Nº 0055/2006
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Associação dos Comerciantes do Centro Comercial de Passagem da Capital/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

08. Procedimento Administrativo Nº 122/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Hérico Gouveia de Souza
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

09. Procedimento Administrativo Nº 122/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Hérico Gouveia de Souza/ CINEP (Companhia de Desenvolvimento da Paraíba)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

10. Procedimento Administrativo Nº 019/2008
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Débora Cardoso Leite/ CINEP (Companhia de Desenvolvimento da Paraíba)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO: N.º 987/08
 RECORRENTE: JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA
 RECORRIDA: 1ª Câmara da OAB/PB
 ASSUNTO: Recurso contra a decisão da 1ª Câmara que indeferiu o pedido de Transferência da OAB/AC para esta Seccional.
 RELATOR: Conselheiro Carlos Frederico Nóbrega Farias
EMENTA: RECURSO – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA – APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 10 DO E OAB E INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO QUARTO DO MESMO DIPLOMA LEGAL – PROVIMENTO, COM IMPEDIMENTO DO INCISO I DO ARTIGO 30 DO E OAB.
 ACORDÃO
 Vistos, discutidos e relatados os presentes autos que são interessados o Recorrente acima citado. Decide o **CONSELHO PLENO** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, por maioria, acolher o voto do Relator, assegurado ao Recorrente o direito de obter sua INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA no Quadro principal de Advogados desta Instituição. Sala de Sessões, 27 de março de 2009.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 Presidente
CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS
 Conselheiro

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO: N.º 904/08
 RECORRENTE: DION CARVALHO GOMES DE SÁ
 RECORRIDA: 1ª Câmara da OAB/PB
 ASSUNTO: Recurso contra a decisão da 1ª Câmara que indeferiu o pedido de Transferência da OAB/AC para esta Seccional.
 RELATOR: Conselheiro Carlos Frederico Nóbrega Farias

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

EMENTA: RECURSO – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA – APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 10 DO E OAB E INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO QUARTO DO MESMO DIPLOMA LEGAL – PROVIMENTO, COM IMPEDIMENTO DO INCISO I DO ARTIGO 30 DO E OAB.
 ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos que são interessados o Recorrente acima citado. Decide o **CONSELHO PLENO** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, por maioria, acolher o voto do Relator, assegurado ao Recorrente o direito de obter sua INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA no Quadro principal de Advogados desta Instituição. Sala de Sessões, 27 de março de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 Presidente
CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS
 Conselheiro

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/03/2009 16:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 92.0003827-1 JOSÉ MARCELO FREIRE FELIPE E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x JOSE MOUZINHO FELIPE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor do Precatório expedido, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se o Precatório acima referido ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 99.0005625-6 JOSE QUEIROZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 99.0012947-4 LUIZ JOSÉ DO RÊGO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x VIRGINIA GERMINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 159) e determino a expedição de RPV em nome do sucessor processual LUIZ JOSÉ DO RÊGO, no valor apenas do crédito principal, no montante de R\$ 5.033,52 (fls. 156), tendo em vista que os honorários advocatícios já foram pagos por intermédio da RPV nº 247.062-PB (fls. 161).

4 - 2000.82.00.003235-7 MARINA GONCALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x MARINA GONCALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 2007.82.00.010857-5 AILTON WLISSES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Postergo a apreciação do pedido (fls. 70/72) para após a decisão dos Embargos à execução apensos. 3- Aguarde-se o julgamento dos Embargos à execução apensos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2008.82.00.003927-2 FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A Secretaria certificou acima que a Requerente não teve vista da contestação do INCRA (fls. 48/68), na qual foi argüida preliminar de carência de ação por falta de interesse processual (fls. 51). 3- Além disso, o MPF ainda não teve vista do laudo pericial (fls. 132/182), sendo necessária a sua manifestação em face do interesse público envolvido na matéria, nos termos do CPC, artigo 82, inciso III. 4- Isto posto, nos termos do CPC, artigo 125, chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência para abrir vista da contestação (fls. 48/68) ao Requerente e, em seguida, determinar a remessa dos autos ao MPF para manifestação sobre o laudo pericial (fls. 132/182).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2005.82.00.013395-0 CARLOS ALBERTO SIMÕES DE LUNA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO,

ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUIZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL). 2. Corrijo de ofício o erro material (fls. 160) da parte dispositiva da sentença (fls. 154/160) para, onde se lê "(...) a pagar ao A. ANTÔNIO DANTAS SOBRINHO os valores (...)", leia-se "(...) a pagar ao A. CARLOS ALBERTO SIMÕES DE LUNA os valores (...)". 3. À Secretária da Vara proceder a devida anotação no corpo da sentença (fls. 154/160) e no Livro de Registro de Sentenças deste Juízo. 4. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 163/170 e 172/177) em seu efeito suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 5. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 6. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2008.82.00.001896-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x AILTON WLISSES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006... FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/03/2009 16:35

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 2000.82.00.001201-2 JOSE DE ARIMATEIA MENEZES LUCENA E OUTROS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO, JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

10 - 2004.82.00.009895-7 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 2- Intime-se a parte autora para requerer o que considerar pertinente. 3- Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 2008.82.00.002632-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Intimem-se o(s) embargado(s) para se pronunciarem sobre o acordo Administrativo referenciado na petição (fls. 58/61), prazo 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2008.82.00.005687-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OLGA RODRIGUES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 2- Remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

13 - 2008.82.00.008638-9 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x LINDALVA GOMES DANTAS (Adv.

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

14 - 2009.82.00.000457-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

15 - 2009.82.00.000643-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

16 - 2009.82.00.001134-5 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 93.0012890-6 JOAO FRANCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA RENNIE REBEIRO LEITE, EDIVANE SARAIVA DE SOUZA) x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x MARIA RAIMUNDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000016, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 94.0004008-3 MARIA BERNARDO SOARES E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL BERNARDO SOARES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- Em face das alegações do INSS às fls. 154/160, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, se fosse o caso. 02.- Tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl. 164, no sentido de que os cálculos por ela atualizados, foram os constantes às fls. 99/102, conforme determinado no despacho de fl. 150, remeta-se a Requisição de Pagamento, constante dos autos em apenso, ao TRF - 5ª Região. 19 - 2001.82.00.004393-1 OLGA RODRIGUES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intime-se a parte autora, com urgência, para se pronunciar em 05 (cinco) dias, sob a petição apresentada pelo INSS (fls. 153/156).

20 - 2005.82.00.001070-0 MARTINHO DANTAS BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10-...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (unformações da contadoria)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2002.82.00.002099-6 JOSE TRIGUEIRO ROCHA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). ... 4- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer pelo Réu INSS, conforme documentos apresentados (fls. 199/200). 5- Intime-se o Autor para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se existem valores devidos a título de obrigação de pagar e, em caso afirmativo, requiera a citação do pólo passivo da ação, na forma do CPC, art. 730, devendo apresentar, juntamente com o pedido de execução, a memória de cálculo discriminada e atualizada. 6- Decorrido o prazo do item 5 desta decisão e não havendo manifestação do Autor, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2004.82.00.007576-3 CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora, através de seu advogado, conforme requerido pela União (fls. 384/385).

23 - 2006.82.00.000225-2 GENILDA CUNHA REGO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que ainda pretendem produzir. 03.- Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, voltem-me os presentes autos conclusos.

24 - 2006.82.00.002476-4 MARIA EUNICE LIMA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000018, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

25 - 2006.82.00.007817-7 JOSE MARINHO SOBRIÑO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 133/156) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

26 - 2006.82.00.008065-2 MARLUCE FALCÃO SPINELLI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO) x UNIÃO (DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 56/58)**: ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pela A. MARLUCE FALCÃO SPINELLI, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a implantar nos seus vencimentos o índice de 28,86%, partir da vigência da Lei nº 8.627/93, até o advento da MP nº. 2.131/2000, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 500,00 (quinhentos reais). 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. **DESPACHO (FL. 67)**: 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 59/66) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 56/58). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

27 - 2007.82.00.005754-3 MARIA HELENA AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 51/55)**: ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO à implantar nos proventos das AA. MARIA HELENA AVELINO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA e ROSA LÚCIA AVELINO DE OLIVEIRA as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA, paga a menor, equivalente a 40 (quarenta) pontos, entre junho/2002 a junho/2004, e 80 (oitenta) pontos, a partir de julho/2004, conforme a Lei nº 10.484/2002 e a MP nº 216/2004, convertida posteriormente na Lei nº 11.090/2005, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor, e o pagamento das diferenças, inclusive sobre 13º salário, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 19. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais). 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege. **DESPACHO (FL. 63)**: 2 - Recebo a apelação (fls. 56/62) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 51/55), bem com o para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 2007.82.00.006726-3 MUNICIPIO DE LOGRADOURO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 138/154)**: 35.- Pelo exposto EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE, o pedido deduzido à inicial para, conforme pedido, declarar o direito do Município autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam à propositura da presente ação e até 28 de fevereiro de 2007, às parcelas da complementação a que se referem o art. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, nos termos da fundamentação supra, bem como de ter o valor mínimo anual por aluno (VMAA) devido, em referido período, calculado conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). 36.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96.

DESPACHO (FL. 164): 2 - Recebo a apelação (fls. 155/163) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 138/154), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 2007.82.00.007734-7 SEVERINO EPITACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 123/128) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 118/121), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2008.82.00.001075-0 PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 57/59)**:... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais dispositivos referidos, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO implantar nos vencimentos do A. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA parcelas correspondentes aos "quintos incorporados", a partir do ingresso nos quadros da Magistratura do Trabalho, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, sob o mesmo título, nos termos e para os fins do pedido. 16. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas quantias eventualmente recebidas e prescrição quinquenal. 17. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), 18. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I, § 1º. 19. Custas ex lege. **DESPACHO (FL. 69)**: 2 - Recebo a apelação (fls. 60/68) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 57/59), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2008.82.00.002853-5 AMARO MANOEL DE SOUZA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Recebo a apelação (fls. 58/60) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 52/56), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2008.82.00.008664-0 JOSIANE LEITE DANTAS E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar a causa, ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à emenda (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2007.82.00.007461-9 PABLO DE FIGUEIREDO ALVES (Adv. ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA JOÃO PESSOA - BELA VISTA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

34 - 2009.82.00.001078-0 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO (Adv. JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, LIDYANE PEREIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DO TURISMO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, através de seu advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos, emende a inicial e complementarmente a documentação que a acompanha, nos seguintes termos, sob pena de seu pronto indeferimento e da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC: a) não foi indicada uma autoridade coatora, mas apenas indicada a União para figurar no pólo passivo da demanda; b) não foi justificado o pedido de uma CRP, documento exclusivo para entes que tenham criado e mantenham sistema próprio de previdência para seus servidores públicos; c) não foram informadas, nem demonstradas, quais as pendências que o impetrante possui, bem como, caso as possua, perante que órgão elas se encontram registradas; d) não foram informados, nem demonstrados, quais atos já foram praticados com vistas à celebração dos convênios noticiados.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2005.82.00.010734-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GLAUCIA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 11.-...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (unformações da contadoria)...

36 - 2005.82.00.011101-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS AUGUSTO DI PACE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.-...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias 9nformações da contadoria)...

37 - 2005.82.00.011243-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HILDA SEVERINA QUARESMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.-...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias 9nformações da contadoria)...

38 - 2005.82.00.011683-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PATRÍCIA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.-...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (unformações da contadoria)...

39 - 2005.82.00.011687-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO AVELINO RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.-...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias 9nformações da contadoria)...

40 - 2005.82.00.012051-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DALMO DE FIGUEIREDO LEÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.-...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias 9nformações da contadoria)...

41 - 2008.82.00.001565-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/S/SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/Ssind (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/03/2009 16:35

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 2004.82.00.014959-0 MARIA JOSE ALVES DE LIMA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fls. 110).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2004.82.00.001860-3 MARIA DO SOCORRO RAMALHO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GERALDO DE ALMEIDA SA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 276/281).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2006.82.00.000035-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ALEXANDRE DE A. INOJOSA) x SEBASTIAO FIGUEIREDO COUTINHO E OUTROS (Adv. RICARDO ANTONIO E S. A. FERREIRA). 1. Vista às partes para especificarem. De forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas pretendem produzir.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-43
 ADRIANO FARAIS FERNANDES-7
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-41
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-6
 ALEXANDRE DE A. INOJOSA-44
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,36,37,38,39,40
 AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO-26
 ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-7
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-28,34
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-42
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-6
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-32
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-33
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-7
 ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-7
 ARLINETTI MARIA LINS-42
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,11,42,43
 BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-7
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,19,23
 CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-7
 CLAUDIA RENNIE REIBEIRO LEITE-17
 CLEANTO GOMES PEREIRA-9
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-7
 DANIELA VENTURA XAVIER-7
 DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA-7
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-7
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA-17
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-13
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3,4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,29,35,36,37,38,39,40,43
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-7

ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-9
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-6
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-20,36,38,40
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-17,18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7
 GERALDO DE ALMEIDA SA-43
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,8,13,25
 GUILHERME MELO FERREIRA-10
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-7
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,19,23
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-42
 HUMBERTO TROCOLI NETO-4
 IENE MANGUEIRA SOARES-33
 ISAAC MARQUES CATÃO-7
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,26
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-14,15
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-7
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
 JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-7
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-34
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-41
 JOAO CAMILO PEREIRA-1,18
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-9
 JOÃO PAULO SANTOS ROBA-7
 JONACY FERNANDES ROCHA-14,41
 JOSE ALVES FORMIGA-21,27
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7
 JOSE LUIS DE SALES-31
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-30
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-41
 JOSE MARTINS DA SILVA-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,29,35,36,37,38,39,40,43
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-28
 JOSIAS ALVES BEZERRA-7
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,16
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
 LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-7
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LIDYANE PEREIRA SILVA-34
 LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-7
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-7
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-31
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-6
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-6
 LUIZ CESAR G. MACEDO-12,19
 LUIZ CORREIA SALES-7
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-13,16
 LUZ DOS SANTOS FILHO-7
 MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-7
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-24
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-7
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-41
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3,4,19
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-7
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-24
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-7
 MARTA REJANE NOBREGA-21,27
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-21
 MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-7
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-32
 NATANAEL LOBAO CRUZ-7
 PAULO GUEDES PEREIRA-14,15
 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-7
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-23
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-7
 RAULINO MARCAJA COUTINHO-9
 RENATA SALAZAR ABRANTES-7
 RICARDO ANTONIO E S. A. FERREIRA-44
 RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-7
 RICARDO POLLASTRINI-7
 RICARDO SIQUEIRA-7
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-44
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-7
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-7
 ROSENO DE LIMA SOUSA-1,18
 SEM ADVOGADO-34
 SEM PROCURADOR-5,6,20,22,25,26,27,28,29,30,33,34
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-41
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-7
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-10
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-32
 VALTER DE MELO-12,19,23
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-43
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,8,13,25
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-7
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,36,38,40
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,29,35,36,37,38,39,40,43
 ZILEIDA DE V. BARROS-8

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/024
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 31/03/2009 15:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0003133-0 JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ E OUTROS (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE, MARIA FERREIRA DE SA) x MANOEL ALVES DA SILVA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação, como comprovaram os documentos de fls. 104, 105, 164 e 317, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado aos herdeiros não habilitados o seu desarquivamento a qualquer tempo com o fim de levantar as cotas a eles reservadas. JPA, 27.03.2009

2 - 95.0002123-4 MARIA GORETE PEIXOTO PINHEIRO NOGUEIRA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) Maria Gorete Peixoto Pinheiro Nogueira para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) sua discordância com o valor depositado pela Caixa Econômica Federal com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

3 - 2002.82.00.002211-7 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ODON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). DIANTE DO EXPOSTO, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se(remessa).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.00.001018-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x ARIOSVALDO MONTEIRO DA FRANCA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo a(s) apelação(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.006143-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 94.0001099-0 CAETANO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DOMINGOS JOSE DO NASCIMENTO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se o(a) advogado(a) da exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a habilitação dos eventuais sucessores da segurada Damiana Joaquina da Conceição, tendo em vista o seu falecimento ou requerer o que entender de direito, em cumprimento à decisão de fls. 262. Decorrido o prazo sem manifestação dos eventuais sucessores, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

7 - 95.0000435-6 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

8 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

9 - 95.0008353-1 POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS x MARIA MARTINA CONCEICAO x JOSE HENRIQUE LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Francisco Henrique, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF e no mesmo prazo, promover a habilitação do 8º(oitavo) filho do exequente falecido José Henrique Lima. Decorrido o

prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

10 - 97.0003583-2 JACINTO TOME MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Abra-se vista às partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem efetivamente acerca dos cálculos de fls. 529/530, elaborados pela Contadoria Judicial. P. JPA, ...

11 - 99.0006835-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INST. DE ENS. SUPERIOR, P/ S/ SECAO SINDICAL-ADUFFBP/P (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a execução da obrigação de fazer proposta às fls. 1073, nos termos dos arts. 586 e 618, I, ambos do CPC. JPA, 27.03.2009

12 - 99.0015259-0 MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Maria das Dores, Maria Francisca do Espírito Santo e José Soares dos Santos, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2002.82.00.001753-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x AMIRALDO BAUNILHA DIAS E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Expeçam-se alvarás para liberação dos valores bloqueados, em favor dos Executados, conforme discriminado às fls. 189. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

14 - 2004.82.00.004081-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZA SILVESTRE QUIRINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31 de março de 2009

15 - 2005.82.00.003772-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.03.2009

16 - 2007.82.00.002409-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COPATE - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.03.2009

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2008.82.00.010030-1 PRISCILA KELLY DE ALENCAR SILVA (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, MARCUS TULIO CAMPOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC, este último por falta de interesse processual. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

18 - 2009.82.00.002042-5 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para comprovar, em 10 (dez) dias, a inscrição no CAUC/SIAFI e a respectiva natureza (artigo 801, inciso V, do CPC). JPA, 27.03.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 97.0002307-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIY REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaura-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

20 - 2000.82.00.005951-0 TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, MARCIO

HENRIQUE CARVALHO GARCIA, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIAO (TCU) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

21 - 2007.82.00.000258-0 AUZENY AUTA DE LIMA (Adv. DARCILIO GALVAO DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da carência à presente Ação Ordinária, nos termos do artigo 295, incisos III e V, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Sem custas, face à concessão da gratuidade judiciária. JPA, 27.03.2009

22 - 2007.82.00.008997-0 CARLOS DORNELAS ROMERO, REPR. POR SUA GENITORA, EDITH MARIA DORNELAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE VICTOR ROMERO DE LUCENA, REP. P/S/ MÃE, MARIA LUCIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Assim como intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 274/283 (Arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

23 - 2007.82.00.009977-0 JOSÉ DE MACEDO LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A (Adv. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, LUCIANA NOBREGA, BRUNO FARIAS, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, NEURICELIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, LUCIANA CARMELIO, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 150, para manifestação sobre a petição de fls. 142/144, por 15 (quinze) dias.

24 - 2008.82.00.000965-6 RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos requerido pela autora, por 05 (cinco) dias. P.

25 - 2008.82.00.001730-6 ADÃO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENER BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Autor, bem como ao pagamento das prestações devidas desde a data da suspensão do pagamento do aludido benefício, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 27.03.2009

26 - 2008.82.00.003702-0 ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

27 - 2008.82.00.004588-0 AMILTON SOARES COSTA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

28 - 2008.82.00.004611-2 LUIZ PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para reconhecer a dependência econômica dos menores Werton Luiz Barbosa Ferreira e Werlysson Barbosa Ferreira em relação ao Autor, Luiz Pereira da Silva. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. JPA, 27.03.2009

29 - 2008.82.00.005298-7 JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR

PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

30 - 2008.82.00.005340-2 ALBA GERALDA MOTA BRASILEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.03.2009

31 - 2008.82.00.005593-9 TEREZINHA GOMES DE FARIAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.03.2009

32 - 2008.82.00.005749-3 YVANILDO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.03.2009

33 - 2008.82.00.005804-7 ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze)dias para que a CAIXA apresente cópia do contrato nº 507000000 conforme determinado às fls. 61/63. Intime-se. Publique-se

34 - 2008.82.00.006966-5 GLORIA CELI SOUTO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.03.2009

35 - 2008.82.00.006967-7 JOSÉ GUEDES PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.03.2009

36 - 2008.82.00.007216-0 NOÊMIA PEREIRA DE LIMA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.03.2009

37 - 2008.82.00.007327-9 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.03.2009

38 - 2008.82.00.008190-2 CAIO PAIVA ROCHA E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a maio de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, e a 30 (trinta) pontos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, bem como das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Autores no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 27.03.2009

39 - 2008.82.00.008644-4 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELO (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POS-

TO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

40 - 2009.82.00.000356-7 ORLANDO DE SOUZA GONÇALVES E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JANIO LUIS DE FREITAS, HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O arquivamento do processo nº 2001.82.00.008725-9 não constituiu óbice à extração de cópias das respectivas peças, conforme alegado pelo advogado dos autores à fl. 50, bastando, para tanto, o desarquivamento dos autos. Isto posto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho à fl. 45. P.

41 - 2009.82.00.001949-6 MARIA DJANE CABRAL BRASIL (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para informar se houve requerimento de prorrogação do benefício de auxílio-doença nº 532.051.120-1, com data de cessação prevista para 31/03/2009, trazendo documento comprobatório, bem como atestado médico recente referente estado de saúde (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). JPA, 27.03.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2007.82.00.008656-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

25 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO

43 - 2008.82.00.006822-3 MARCUS ULISSES GOMES DE BARROS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista aos Autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). JPA,....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 95.0011962-5 CLAUDIA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o exequente Sérgio Marcelino Nobrega de Castro para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença (verba sucumbencial), de forma correta, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, comprovando o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

45 - 2003.82.00.008450-4 SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

46 - 2002.82.00.005938-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x MARIA NAZARET MOREIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Diante do exposto, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

47 - 2008.82.00.006686-0 UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2008.82.00.006913-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

49 - 2008.82.00.006961-6 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO

CASTRO DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 416/418: R\$ 952,55 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 27.03.2009

50 - 2008.82.00.008035-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Contadoria à fl. 59, após ser devidamente atualizado, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, do CPC), considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do valor executado. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 31.03.2009

51 - 2009.82.00.000838-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 89.0001120-0 ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI (Adv. JOSE DE ANDRADE SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

53 - 89.0001294-0 LUIZ PESSOA GOUVEIA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZ PESSOA GOUVEIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

54 - 96.0009456-0 ADERBAL DE SOUZA MIRANDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e retorem os autos ao arquivo, após, baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

55 - 97.0000096-6 ADEMILSON NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

56 - 97.0000730-8 JOSE RENO DE SOUSA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x JOSE RENO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e retorem os autos ao arquivo, após, baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

57 - 97.0001352-9 GERALDO ALCANTARA DA COSTA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x GERALDO ALCANTARA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, abra-se vista ao exequente Geraldo Alcântara da Costa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e retorem os autos ao arquivo, após, baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

58 - 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

59 - 2003.82.00.006050-0 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

RICARDO POLLASTRINI). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

60 - 2003.82.00.009195-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x KIKO VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

61 - 2007.82.00.005230-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 31.03.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

62 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Renove-se intimação ao autor para, em 30(trinta) dias, fornecer os dados necessários à localização da conta a possibilitar a localização dos extratos. Decorrido o prazo sem certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional.

63 - 2007.82.00.004253-9 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Vista sucessiva ao autor e a CEF para se manifestar sobre o cumprimento do julgado em 30(trinta) dias.

64 - 2008.82.00.010094-5 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento à decisão às fls. 26/29, por 30 (trinta) dias. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 2003.82.00.005784-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x NEUSA AGRA DE OLIVEIRA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, uma vez manifestado pelo(a) Exequente o seu desinteresse na continuidade do processo, e sendo a execução disponível por parte do credor (art. 569 do CPC), dê-se baixa e arquivem-se. P. I. JPA,

66 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvará de levantamento, com cópia autenticada nos autos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

67 - 2008.82.00.003873-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WOSMAN DE SOUZA FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). JPA,....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 2005.82.00.004163-0 JOAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

69 - 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA STELLA LICHTENFELS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor das Rés da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, distribuída proporcionalmente (artigos 20 e 23 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto persistir a hipossuficiência da parte, no prazo de 05 (cinco) anos (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.03.2009

70 - 2007.82.00.000347-9 COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a CAIXA ao pagamento em favor do Autor da quantia de R\$ 67.624,50 (sessenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. No cumprimento da obrigação de pagamento da condenação e dos honorários de sucumbência observe-se o disposto no artigo 475 - I do CPC. JPA, 30.03.2009

71 - 2007.82.00.005097-4 WILMA PESSOA CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 124/125, para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 110, por 15 (quinze) dias. Após, apreciarei o pedido do herdeiro José Pessoa Cabral para figurar no pólo ativo da demanda, inclusive por que não consta pedido de habilitação dos demais herdeiros. Publique-se

72 - 2008.82.00.005247-1 TATIANA DE FÁTIMA CAVALCANTE SILVA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LENA LEITE DIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor dos Réus, proporcionalmente (artigos 20 e 23 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19503). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.03.2009

73 - 2008.82.00.007258-5 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

74 - 2008.82.00.008047-8 ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTINO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 25/285, observadas as prescrições decenal e quinquenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 30.03.2009

75 - 2008.82.00.008784-9 ANTONIO CAVALCANTE FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSE ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as Apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva aos Apelos para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

76 - 2008.82.00.008958-5 MARIA LINDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor Antônio Freire da Silva para apresentação de cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, referentes ao processo nº 00.0037507-1, por 20 (vinte) dias. P.

77 - 2008.82.00.009073-3 MARIA DE LOURDES EVARISTO DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009

78 - 2008.82.00.009840-9 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a Inicial. (Art. 285 do CPC). Cumpra-se. Após, publique-se.

79 - 2008.82.00.010408-2 ARNALDO ENOQUE SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2008.82.00.010649-2 MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 2008.82.00.010673-0 JOSÉ ANÍBAL DOS SANTOS FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

82 - 2009.82.00.000054-2 JOÃO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Os autores Manoel Abílio dos Ramos, Luzinete Vicente dos Santos e Severina Soares de Lima são analfabetos, conforme documentos às fls. 33, 39 e 43, no entanto, na procuração à fl. 31 constam suas respectivas assinaturas. Diante do exposto, intímem-se os mencionados autores para esclarecerem a contradição entre a condição de analfabetos declarada em seus documentos de identidade e as assinaturas constantes à fl. 31, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

83 - 2009.82.00.000909-0 RITA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento ao despacho às fls. 20/21, por 30 (trinta) dias. P.

84 - 2009.82.00.001029-8 MARIA DA PENHA CORREIA NOBREGA DE ALBUQUERQUE (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA) x MC - MINISTERIO DAS COMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). O Ministério das Comunicações é órgão integrante da administração direta federal, não possuindo personalidade jurídica de direito. Eleja a autora, corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (artigo 282, II, CPC). P.

85 - 2009.82.00.002062-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, esclarecer a condição de substituído de Aginaldo Rodrigues dos Santos, que é servidor público da Justiça do Trabalho (fls. 31), tendo em vista que a petição inicial faz menção aos servidores públicos da Justiça Eleitoral, e para demonstrar a situação funcional do servidor público substituído, Joseni Almeida, no que concerne à aprovação, ou não, em estágio probatório, uma vez que tomou posse no cargo em 15.03.1996 (fls. 39) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 30.03.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

86 - 98.0006670-5 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. JPA, 25.03.2009

87 - 2002.82.00.005544-5 BRIGIDA MARIA BORBA CAVALCANTI MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Reassumi a jurisdição. Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações apresentadas pelo Gerente executivo do INSS em João Pessoa às fls. 278/280. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela Impetrante às fls. 258/260. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

88 - 2004.82.00.013063-4 JOAO MIGUEL DE MOURA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

89 - 2007.82.00.002545-1 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE CORREIA LINS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

90 - 2007.82.00.006666-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x MUNICIPIO DE PATOS - PB (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 01 de junho de 2009, às 14:30 hs. JPA, 31.03.2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

91 - 2007.82.00.007666-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 129, na qual consta a intimação do réu(ú) executada(o), e certidão de fl. 130, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

92 - 2009.82.00.001910-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93 - 97.0005387-3 RAUL VELOSO BORBA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Autos com vista ao(à)(s) EXEQUENTE(S), da informação e/ou cálculos de fls. 394, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e ou documentos de fls. 396/397, fornecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

94 - 97.0007050-6 MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 562/563, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

95 - 2000.82.00.007368-2 MARIA DO CARMO DE SOUZA E OUTRO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), da penhora on-line de fl. 338, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

96 - 2002.82.00.001833-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SUELANA MARIA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a,s)(es)/exequente(s)/embargante(s) do bloqueio/penhora de automóvel no prazo de 05(cinco) dias.

97 - 2005.82.00.000118-8 JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

98 - 2005.82.00.000148-6 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

99 - 2009.82.00.001410-3 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

100 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

101 - 2007.82.00.002989-4 GILBERTO VAZ DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ESPEDITO RONALDO DE SOUSA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

102 - 2007.82.00.004849-9 ROBERTO NERY DANTAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

103 - 2007.82.00.004903-0 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

104 - 2007.82.00.007916-2 ROBSON FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

105 - 2008.82.00.008775-8 RONILDO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

106 - 2008.82.00.008890-8 DENISE MARTILIANO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

107 - 2008.82.00.008919-6 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

108 - 2008.82.00.008960-3 MARIA JOSÉ DE SENA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

109 - 2008.82.00.009102-6 MARIA HELENA FABIÃO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

110 - 2008.82.00.009320-5 JOELMA GOMES DA COSTA (Adv. JULIANA GUEDES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

111 - 2008.82.00.009896-3 ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

Total Intimação : 111
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-72
 ADEILTON HILARIO-10,94
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,64,94,103
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-45,56
 ALBERTO LOPES DE BRITO-40
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-103
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-66
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-57
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-8
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-92
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-98
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-70
 ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-90
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-38
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-56
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-105
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-63
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-82
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-75
 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO-23
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,7
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-42
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-2
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-2
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,93
 ANTONIO BARBOSA FILHO-19
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-54
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-3
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-75
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-20
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20
 BERILO RAMOS BORBA-13,96
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-23
 BRUNO FARIAS-23
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,68,83
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-47
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-85
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-44
 CELSO FERNANDES JÚNIOR-18
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-47
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-76,106,108,109,111
 CICERO GUEDES RODRIGUES-107
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27,29,30,31,32,34,35,36,39
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-45
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,65
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-23
 DARCLIO GALVAO DE ANDRADE-21
 DARCIO GALVAO DE ANDRADE-1
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-76,106,108,109,111
 DEBORAH SALES BELCHIOR-23
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-90
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-33
 DIMITRI SOUTO MOTA-44
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-23
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-69
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-90
 DUINA PORTO BELO-44
 EDSON BATISTA DE SOUZA-12
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-44
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-49,64
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-28
 ERI LANY DANTAS DOS SANTOS-78
 ERIVAN DE LIMA-89
 ESPEDITO RONALDO DE SOUSA-101
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,58,61,91
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-77
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-86
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-79,80,81
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-49
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-44
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19,55,57
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-62,67,70
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,52,57
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-93
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-88
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-5

GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-10,94
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-58
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10,58,94
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,92
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-49,64
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,54,95
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-37,73
 GUSTAVO NUNES DE AQUINO-23
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-78
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-90
 HEITOR CABRAL DA SILVA-42,107
 HELENO LUIZ DA SILVA-40
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,83
 HOMERO DA SILVA SATIRO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,57,100
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-101
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14,19
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-33
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-50,87,99
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,7,9,22
 JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-62
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,45,46,54,68
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-19
 JANE MARY DA COSTA LIMA-42
 JANETE FERREIRA MACIEL-25
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-50
 JANIO LUIS DE FREITAS-40
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-90
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-53
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,57,100
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8
 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-42
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-19
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-75
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10,58,94
 JOSE ARAUJO FILHO-12,52,97
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,57,100
 JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-33
 JOSE CHAVES CORIOLANO-97
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-51
 JOSE DE ANDRADE SILVA-52
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14,99
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-77
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-43
 JOSE LUIS DE SALES-23
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-11,56
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,9,53,55,57
 JOSE RAMOS DA SILVA-49,64,98
 JOSE RICARDO PORTO-20
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-88
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATTAO-44,54
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
 JOSEFA INES DE SOUZA-6
 JOSELTON ESTEVAO DA SILVA-38
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-41
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-62
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-23
 JULIANA GUEDES DA SILVA-110
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,7,9,22,27,29,30,31,32,34,35,36,37,39,52,53,57,73
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-71
 KADMO WANDERLEY NUNES-84
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-50,87,99
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-78
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-63
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-83
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,46,56,94
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-78
 LUCIANA CARMELIO-23
 LUCIANA NOBREGA-23
 LUIZ CESAR G. MACEDO-83
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-20
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-49
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-44
 MANUELLA FERNANDES LEITE-84
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-86
 MARCELO WEICK POGLIESE-90
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-20,45
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7,9
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-51
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,71,78
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,99
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-13
 MARCUS TULIO CAMPOS-17
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-55
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-43
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-90
 MARIA FERREIRA DE SA-1
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-47
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-104
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-86
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-90
 MUCIO SATIRO FILHO-45
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-20
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-48
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-71,78
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-41
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-23
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-10,58,94
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-93
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-95
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-74
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-5
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-86
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-48
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-74
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-90
 PAULO GERMANO P. SANTOS-59
 PAULO GUEDES PEREIRA-45
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-98
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-11
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-47
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-87
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13,66,96
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-4
 RICARDO POLLASTRINI-2,46,58,59
 RILVES LIMA DE SOUZA-104
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-66,102

RIVANA CAVALCANTE VIANA-27,29,30,31,32,34,35,36,39
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-42
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-63
 SABRINA PEREIRA MENDES-45
 SALVADOR CONGENTINO NETO-56,94
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-11
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10,58,94
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-13
 SEM ADVOGADO-14,15,16,22,23,33,40,43,60,61,64,65,67,69,71,72,75,76,77,78,79,80,81,82,89,91,96,102,104,105,106,108,109,111
 SEM PROCURADOR-18,21,22,24,25,26,27,28,30,31,34,35,36,37,38,41,74,83,84,85,86,87,90,92,103,107,110
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-8
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-44,46
 SINEIDE A CORREIA LIMA-95
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-20
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-84
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-100
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-17
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-66,102
 VALCICLEIDE A. FREITAS-88
 VALTONER BATISTA DE AZEVEDO-25
 VALTER DE MELO-24,68,83
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-48
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-13
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-107
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,92
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-84
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-66,102
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15,65
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-49,101
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-26,92
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-65
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-49,64,98,101

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0041

Expediente do dia 23/03/2009 13:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.006382-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução de R\$ 32.257,61 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais, sessenta e um centavos), atualizado até setembro/2008, com base no cálculo da embargante, em favor dos exequentes. Condeno os embargados, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da embargante para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2007.82.00.000220-7. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivar-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0001244-1 JOSE MARIA DOMINGOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 97.0008271-7 JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para apresentar cópia completa da CTPS. Prazo: 10 (dez) dias.

4 - 99.0013889-9 LUCAS DE CARVALHO CONSTRUCOES E TURISMO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x LUCAS DE CARVALHO CONSTRUCOES E TURISMO LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pedido de desarmamento para execução de obrigação, em face da FAZENDA NACIONAL (fls.114/124). Compulsando os autos, percebe-se que, em sede de recurso, foi modificada decisão proferida no juízo de primeiro grau (fls. 40/43), sendo provida a apelação da Fazenda Nacional e julgado improcedente o pedido do autor (fls. 70/74). Ocorrendo o pagamento dos valores de honorários sucumbenciais, devidos pelo autor (fls.102), foi extinta a execução, conforme sentença transitada em julgado, proferida às fls. 104. Em face do exposto, indefiro o pedido requerido às fls. 114/124, haja vista a inexistência de valores a serem executados pelo promovente. Desta feita, retornem os autos ao arquivo. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 95.0002188-9 PAULO DE JESUS LOBAO VERAS, FALECIDO, REPR. POR S/ MULHER FRANCISCA FIGUEIREDO LOBAO VERAS (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 265. ... Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. I.

6 - 2000.82.00.002183-9 NEUDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Trata-se de ação ordinária proposta por NILO JOSÉ DE MIRANDA contra a União, objetivando a aplicação em seus vencimentos dos percentuais de 28,86%, das Lei nºs 8.622/93, 47,94%, da Lei nº 8.676/93, 11,98% e 3,17%, da Lei nº 8.880/94. O pedido foi julgado procedente pela sentença de fls. 65/75, que condenou a ré a implantar os reajustes de 28,86%, a partir de jan/93, 47,94%, a partir de março/94 e 3,17%, a partir de janeiro/95, bem como ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, com correção monetária, desde quando devida cada prestação, e juros de mora, à razão de 6% ao ano. A União foi, ainda, intimada ao pagamento de verba honorária, fixada em 5%. Em face da apelação interposta pela União, os autos subiram ao TRF/5ª Região, que deu provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a aplicação do reajuste salarial de 47,94%. Em face dos embargos opostos pela executada, foi proferida a decisão de fls. 205/212, fixando o valor da execução em R\$ 25.585,15 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos). Às fls. 226, foi expedido precatório referente ao crédito da parte autora, ficando o crédito relativo à verba honorária aguardando promoção da execução, por parte dos advogados que atuaram no processo de conhecimento. Promovida a execução pelo causídico João Ferreira Sobrinho, foi expedida a RPV relativa a sua cota parte da verba honorária. Conforme consulta realizada ao TRF/5ª Região, o precatório e a RPV, referidos acima, foram pagos, respectivamente, em 28/01/2008 e 29/08/2008, razão pela qual declaro satisfeita à obrigação, no que diz respeito ao crédito principal, bem como à verba honorária concernente ao advogado João Ferreira Sobrinho. Compulsando os autos, no entanto, observo que o advogado Rômulo Antônio Gomes de Lima não foi intimado do despacho proferido às fls. 247. Sendo assim, determino a expedição de mandado a este causídico, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o número de seu CPF, para expedição da RPV referente a sua cota-parte da verba honorária.

7 - 2002.82.00.004295-5 MARCUS VINICIUS BATISTA LOPES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fls. 214 formulado pela CEF. Intime-se a parte autora para apresentar cópia do contrato referente a locação do imóvel sito à av. Goiás, 92, Bairro dos Estados ao Sr. Luiz Francisco de Souza Filho e respectivos recibos de pagamento dos alugueis, bem como o atual inquilino do referido imóvel, Sra. GENI ALVES DOS SANTOS, para também apresentar cópia do contrato de locação e respectivos recibos de pagamento dos alugueis.

8 - 2006.82.00.007458-5 ADAILTON ALVES FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a parte ré ao pagamento das diferenças de VPNI (extintos quintos/décimos), relativas ao período maio/2002 até a data do ajuizamento do mandado de segurança 00024.2005.000.13.00-0, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, tudo a contar do vencimento da dívida, ressalvados os valores porventura pagos na via administrativa. Dada a sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe 5% (cinco por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, dada a singleza da causa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2007.82.00.007745-1 JOSÉ DE ARIMATÉIA PALMEIRA (Adv. NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE CHACON) x UNIAO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...)Sendo assim, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho, em face do disposto no art. 114, IV e VII, da Constituição Federal/88. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juiz Distribuidor da Justiça do Trabalho desta região.

10 - 2008.82.00.002296-0 ANTONIO TERTULIANO DE FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

11 - 2008.82.00.002763-4 JOSENILDO SINDRONE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISSO POSTO, sem mais delongas por força do art. 459 do CPC, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Em face da sucumbência do autor, condeno-o a pagar, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.004957-5 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)Isto posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em virtude da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixa/arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2008.82.00.009220-1 IRACI HENRIQUE BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista as partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

14 - 2008.82.00.009733-8 SIJONEY JOSÉ CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.). Prazo de dias. I.

15 - 2008.82.00.009961-0 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 56, bem como o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls. 56). Prazo de 30 (trinta) dias.... I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2008.82.00.003020-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE CORREIA TETEO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 7.844,51 (sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais, cinquenta e um centavos)1, atualizados até outubro/2008, com base na conta oficial (fls. 64/67). Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 64/67 e desta sentença para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2004.82.00.001324-1. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivar-se. Custas "ex lege". P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 2008.82.00.007271-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

18 - 2008.82.00.007300-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

19 - 2008.82.00.007301-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

20 - 2008.82.00.007321-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao

provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

21 - 2008.82.00.007323-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

22 - 2008.82.00.007369-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x PAULO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO x PAULO ROBERTO RODRIGUES PESSOA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

23 - 2008.82.00.007383-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x VERONICA TRAJANO DE SOUZA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

24 - 2008.82.00.007444-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

25 - 2008.82.00.007447-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

26 - 2008.82.00.007502-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

27 - 2008.82.00.008033-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x VERIDIANA PALMEIRA DOS SANTOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

28 - 2008.82.00.008357-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x ISRAEL LOURENÇO DA SILVA E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, e ainda a parte embargada impugnar, querendo, os presentes embargos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 97.0009846-0 JOAO FERREIRA SOBRINHO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x NILO JOSE DE MIRANDA x NILO JOSE DE MIRANDA x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT). (...) Às fls. 226, foi expedido precatório referente ao crédito da parte autora, ficando o crédito relativo à verba honorária aguardando promoção da execução, por parte dos advogados que atuaram no processo de conhecimen-

to. Promovida a execução pelo causídico João Ferreira Sobrinho, foi expedida a RPV relativa a sua cota parte da verba honorária. Conforme consulta realizada ao TRF/5ª Região, o precatório e a RPV, referidos acima, foram pagos, respectivamente, em 28/01/2008 e 29/08/2008, razão pela qual declaro satisfeita à obrigação, no que diz respeito ao crédito principal, bem como à verba honorária concernente ao advogado João Ferreira Sobrinho. Compulsando os autos, no entanto, observo que o advogado Rômulo Antônio Gomes de Lima não foi intimado do despacho proferido às fls. 247. Sendo assim, determino a expedição de mandado a este causídico, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o número de seu CPF, para expedição da RPV referente a sua cota-parte da verba honorária.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2008.82.00.006306-7 LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação, bem como intinem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 30

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-30
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8,12
ALUISIO DE CARVALHO NETO-15
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-14
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-5,6
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-1
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-1
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-5,6
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-4
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7
BENEDITO HONORIO DA SILVA-16
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,11
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-26
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-12
EMERI PACHECO MOTA-18,19,22
FABIO BORGES RODRIGUES-30
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-1
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-5
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,30
FREDERICO BERNARDINO-2
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
ISAAC MARQUES CATÃO-7
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-29
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOAO ABRANTES QUEIROZ-23
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-24
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-20,21
JOSE M. MAIA DE FREITAS-13
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-7
JULIANA REGINA NOVAES-5,6
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,29
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,6
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-9
LUIZ CESAR G. MACEDO-10,11
MARCUS TULLIO CAMPOS-5,6
MARIA DA SALETE GOMES-27,28
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-25
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-11
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-15
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-1,4
NAYANNA MORAIS DIAS-15
NILZA CAROLINA ALBUQUER CHACON-9
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-3
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-5,6
PAULOGUEDES PEREIRA-17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,28
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-1
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-12
RIVANA CAVALCANTE VIANA-13
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-4
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-29
STANISLAW COSTA ELOY-30
VALBERTO ALVES DE A FILHO-12
VALTER DE MELO-10,11
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-12
WALTER DANTAS BAIÁ-7
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-15
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal

Nº Boletim 2009. 0052 PREFERENCIAL URGENTE

Expediente do dia 01/04/2009 11:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.005190-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x FABIANO MADUREIRA FERREIRA E OUTRO (Adv. RICARDO NOGUEIRA SOUTO). (...) As provas requeridas pelos autores e pelos réus Fabiano Madureira Ferreira e IDSTP são pertinentes e se mostram úteis ao deslinde da demanda, razão pela qual as defiro. Quanto às provas requeridas pelo réu Pedro Manoel Soares defiro-as, em parte, já que não lhe é lícito pleitear o depoimento pessoal do representante legal do outro réu (IDSTP), pois que se encontra na mesma situação jurídica de réu, ou seja, não se constitui em parte adversa. Note-se que o depoimento pessoal tem o fim específico de provocar a confissão, o que legitima o pedido de colheita do depoimento pessoal do réu Fabiano Madureira Ferreira, que, inclusive, é o representante legal do IDSTP, ora deferido. Designo o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução, onde serão colhidos os depoimentos dos réus Pedro Manoel Soares e Fabiano Madureira Ferreira, bem assim inquiridas as testemunhas arroladas pelo MPF (Airton Guerra Torres e Ednaldo Paulo dos Santos, residentes nesta Capital - fls. 15). Após a colheita da prova pleiteada pelo MPF, deverá a Secretaria expedir as respectivas cartas precatórias para fins de inquirição das testemunhas arroladas pelos réus Fabiano Madureira Ferreira e o IDSTP (fls. 2980), intimando-se as partes da mencionada expedição, que deverão diligenciar no Juízo Deprecado acerca da data da audiência (Súmula 273 - STJ), bem assim quanto ao pagamento das custas e emolumentos. A respeito da inquirição da testemunha Dilene de Fátima Abrantes de Oliveira arrolada pelo promovido Pedro Manoel Soares, defiro a substituição da inquirição da nominada testemunha por cópia do seu depoimento colhido nos autos da ação civil pública nº 2003.82.00.008657-4, que deverá ser apresentada pelo réu, no prazo de dez dias. Intimações necessárias, devendo a intimação dos réus ser pessoal, constando a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam à audiência ou, comparecendo, se recusarem a depor (§ 1º do art. 343 do CPC). Oficie-se a Secretaria de Controle da Despesa Pública do Estado da Paraíba, nos termos do art. 412, § 2º, do CPC, eis serem as testemunhas arroladas pelo d. Órgão Ministerial Auditores de Contas Públicas.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2001.82.00.007153-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CLODOALDO GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NEVES (Adv. DALTON MOLINA, FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA). Defiro o pedido à fl. 208/210. Em alegações finais. (art. 500, do CPP).

3 - 2006.82.00.001410-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). Em diligências. (art. 499 CPP). ...

4 - 2007.82.00.003301-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). (...)Nomeio o professor MAGNO ERASTO DE ARAÚJO para funcionar como perito no presente processo. Os honorários periciais serão arcados pelo próprio Judiciário, nos termos da Resolução 541/2007 do eg. CJF, a serem fixados após a perícia. Intimem-se as partes para formularem quesitos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 2001.82.00.005145-9 MANOEL ADJUTO LEITE (Adv. MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 199 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.00.003674-0 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). (...)dê-se vista às partes. (sobre informação da Assessoria Contábil)

7 - 2008.82.00.005671-3 MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB (Adv. PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). Cuida-se de Embargos à Execução interposto pelo MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB nos autos da execução por título judicial, em face da FAZENDA NACIONAL, alegando, em resumo, a insignificância do valor executado e a inépcia da inicial por falta de detalhamento da planilha de cálculos que a instrue. Não consta dos autos instrumento procuratório que confira ao advogado subscritor da petição poderes para postular em juízo em nome do requerente - art. 37 do CPC. Por outro lado, os autos não estão instruídos com os documentos indispensáveis à propositura dos embargos. Intimado para regularizar a representação processual, bem como instruir os autos, restou desatendido, conforme certidão de fls.13. Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

8 - 2008.82.00.006753-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)dê-se vista às

partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.P. (sobre a informação da Assessoria Contábil).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 92.0004818-8 MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR GONZAGA DE LIMA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO). Cuida-se de execução de título judicial movida por MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA contra CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET/PB. Regularmente processado o feito, houve o pagamento do Precatório principal (fls. 125/127) e complementar (fls. 228 e 230/231). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 95.0003015-2 MARIA LUCINEIDE DA COSTA L. ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

11 - 95.0008385-0 JOSE SILVA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DOMINGOS RIBEIRO COSTA x JOSE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 200/201).

12 - 99.0001102-3 TECNOFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 443/444).

13 - 2000.82.00.009515-0 MAURO BARBOSA DA SILVA x MAURO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

14 - 2001.82.00.003717-7 MARLI DE LOURDES SILVA, REP. P/ S/ FILHA, SANDRA CABRAL DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x JOSE CABRAL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 198 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2004.82.00.013124-9 JOSENICE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, DANIELLE SOUZA DE PAIVA, EDMILSON DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Intimem-se as partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.199 pelo prazo de cinco dias e, ainda, os Béis. Edmilson de Souza e Dr. Danielle Souza de Paiva para informarem os números de seus CPFs para fins de expedição de RPV referente as suas cotas partes dos honorários advocatícios (certidão fls. 164 verso). Após, cumpram-se os termos do despacho às fls. 164 quanto ao envio da RPV ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba - CRC/PB. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

240 - AÇÃO PENAL

16 - 2007.82.00.007397-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x JOSE CARLOS DE LIMA (Adv. ARTHUR COELHO DA SILVA NETO). Em alegações finais (art. 500 do CPP)....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2004.82.00.000153-6 JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA) x UNIAO (FAZENDA

NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). (...) ISSO POSTO, declaro extinto o feito, em relação à União, nos termos do art. 794, III, do CPC.Quanto ao INCRA, cumpra-se o despacho de fls. 290. No que diz respeito aos depósitos efetuados, oficie-se à CEF, solicitando a conversão dos mesmos em renda do INCRA.

18 - 2005.82.00.004301-8 SYLVIO NICOLAU SENTIRELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...)Intime-se o exequente para apresentar toda a cópia de sua CTPS, a fim de que se possa analisar data de entrada e saída das empresas em que trabalhou.

19 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). Cientifiquem-se as partes quanto à data hora e local indicados pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. O exame pericial será realizado pelo Dr. Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, no próximo dia 24/04/2009 às 08:30 horas em seu consultório, situado na av. Júlia Freire, 1200, salas 107/108, Edifício Metropolitan, Expedicionários, nesta Capital.

20 - 2008.82.00.001039-7 JOSEFA FIRMINO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora na inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, com consultório av. Júlia Freire, 1200, salas 107/108, Edifício Metropolitan, Expedicionários, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda

21 - 2008.82.00.003511-4 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY). A autora pretende o restabelecimento do benefício auxílio-doença n.º 75403437-2 concedido no ano de 1983, de sorte que não há que se falar em perda da qualidade de segurado da autora, como sustenta o INSS ao contestar a ação (fl. 33). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora na petição inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual desde já fica nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, com consultório av. Júlia Freire, 1200, salas 107/108, Edifício Metropolitan, Expedicionários, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

22 - 2008.82.00.005022-0 JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro a produção da prova pericial requerida pela par-

te autora na inicial. Por conseguinte, determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDISTA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, com consultório av. Júlia Freire, 1200, salas 107/108, Edifício Metropolitan, Expedicionários, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2008.82.00.003491-2 JOSÉ EPITÁCIO DA SILVA FILHO - ME (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES) x REPRESENTANTE NA PARAIBA DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL NA PARAIBA. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 c/c art. 267, inc. XI, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. P. R. I.

24 - 2008.82.00.006976-8 TEREZA CRISTINA LINS PEREIRA (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, LIANE COUTINHO CAVALCANTI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA OAB SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. P. R. I.

25 - 2009.82.00.000917-0 BELCHIOR TOMÉ DE SOUSA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO, NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ECT/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (arts. 295, III e 267, I, do CPC c/c art. 8º da Lei nº 1.533, de 19511), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 93.0002240-7 JOSE DE SOUZA LINS x JOSE DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, WALFREDO RODRIGUEZ NETO) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.288 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

27 - 2004.82.00.015706-8 LUIZ HUMBERTO FRAZÃO DE LIMA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.168 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

28 - 2005.82.00.010853-0 ARDSON SOARES PIMENTEL (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSÉ BELARMINO DA SILVA E OUTRO x EMÍDIA JOANA DA SILVA. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.108 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 95.0008738-3 ENEAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ROSA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x LUIZ RIBEIRO DE

LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.136 pelo prazo de cinco dias e ,ainda, à parte autora para informar o número do CPF de Cícero Luiz de Lima para fins de expedição de RPV em seu favor. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Prestada a informação quanto ao número do CPF de Cícero Luiz de Lima, expeça-se RPV em seu favor. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório, tempo em que a parte autora deverá regularizar o pedido de habilitação dos sucessores de Enéas da Silva.

30 - 98.0009156-4 JOAO PEDRO DA COSTA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ALFREDO DE SOUZA BRILTES). Considerando que os valores devidos foram depositados através da Guia de Depósito nº. 0548.005.61305-4, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do advogado da parte autora, no montante indicado às fls. 268/273 (R\$180,13), ressalvando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Após, expeça-se Alvará em favor da Caixa Econômica Federal- CEF, para levantamento dos valores remanescentes. Levantados os valores, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

31 - 2003.82.00.001568-3 MIRTES TOSCANO DAS NEVES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.116 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

32 - 2004.82.00.015613-1 LILIAN DE OLIVEIRA VITAL (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.236 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se o pagamento do requisitório. Confirmado o depósito, certifique-se nos autos acerca do recurso de Agravo de Instrumento nº 93751-PB (2008.05.00.0109672-3).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 94.0009970-3 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.255 pelo prazo de cinco dias. decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

34 - 95.0002926-0 BENEDITO FARIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retorem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

35 - 2006.82.00.002458-2 TEREZINHA GONZAGA BEZERRA, REPR. POR SEU CURADOR MARIA DO CARMO GONZAGA BEZERRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). (...)Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar as rés a pagarem à autora as diferenças entre o percentual de pensão devido (cem por cento da remuneração da instituidora) e o percentual pago administrativamente (cinquenta por cento do salário-base da instituidora), cabendo ao INSS custear as diferenças relativas ao período de 05.10.1988 a 31.12.1990 e à União custear as diferenças relativas ao período de 01.11.1991 a 07.02.1995.As diferenças serão acrescidas de juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, conforme limites do pedido, a contar da citação, e correção monetária, conforme critérios do “Manual de Orientação de Procedimentos Para Os Cálculos Na Justiça Federal”. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

36 - 2005.82.00.009525-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. REMOVÁVEIS IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO x MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CH CONSTRUTORA DE HABITACAO E IMOB LTDA (Adv. VERA LUCIA GUERRA AXIOTES). (...)Isto posto, observo que a ré não foi intimada sobre o ofício-resposta da Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU às fls. 430/431, nem da documentação às fls. 463/466. A litisdenunciada CH - Construtora de Habitações e Imobiliária Ltda, também, não foi intimada acerca do atendimento ofício, pelo que determino a intimação da ré (Maria das Neves Viana Chianca) sobre o ofício-

resposta às fls. 430/431 e da documentação às fls. 463/466, bem assim da litisdenunciada acima nominada a respeito do mencionado ofício (fls. 430/431) para, no prazo de dez dias, querendo, apresentarem pronunciamento. Quanto ao pedido de realização de perícia formulado pela CH - Construtora de Habitações e Imobiliária Ltda, a fim de se verificar se a área sob litígio está dentro daquela regularmente loteada, aprovada pelo poder público, à época da regularização do Loteamento, indefiro-o, uma vez que a SUDEMA e o IBAMA, através de vistoria in loco na área questionada, afirmaram que tal área está situada no Loteamento Village Jacumã, conforme relatórios às fls. 27/32 e 53/54, aduzindo, inclusive, que está inserida em área de manguezal. Haja vista o indeferimento da realização de perícia, intime-se, novamente, o IBAMA para, querendo, se manifestar sobre a contestação e documentos às fls. 443/466, no prazo de dez dias. Diante da cota do Ministério Público Estadual (fls. 475/477), determino a sua exclusão do pólo ativo desta demanda, tendo em vista já figurar na lide o Ministério Público Federal. No que diz respeito ao pedido de vista formulado pelo Município do Conde, defiro-o, pelo prazo de cinco dias, devendo a Secretária realizar as intimações do referido Município na pessoa do Bel. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, no endereço mencionado às fls. 484. Anotações na capa dos autos quanto a essa observação. Proceda-se à inclusão dos advogados do aludido Município, consoante procuração às fls. 300. I.

37 - 2008.82.00.005620-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...)Pelo exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela, “para determinar a CEF que atenda às requisições do Ministério Público Federal, prestando as informações relativas aos contratos e/ou convênios que envolvam transferência de recursos federais para qualquer órgão ou entidade da Paraíba, bem como forneça copia das respectivas prestações de contas, relatórios de vistoria e extratos de movimentação bancária, alusivas aos recurso públicos repassados”. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, haja vista que a parte autora é o MPF, legalmente impedido de receber tal verba.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-36
 ADERLDO CORREIA DE ARAUJO-14
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY-21
 ADRYANA CARLA LIMA-17
 AELITO MESSIAS FORMIGA-25
 ALFREDO DE SOUZA BRILTES-30
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-24
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11,29
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-19
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-32
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-35
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-6
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13
 ARDSON SOARES PIMENTEL-28
 ARIAM TORRES FERREIRA-19
 ARTHUR COELHO DA SILVA NETO-16
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26,32
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,21
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-1
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-19
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-36
 CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA-17
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-36
 DALTON MOLINA-2
 DANIELLE SOUZA DE PAIVA-15
 DAVI TAVARES VIANA-24
 DOMENICO D'ANDREA NETO-16
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-35
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-4
 EDMILSON DE SOUZA-15
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-37
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-15
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-20
 ENILDO NOBREGA-8
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,18,19,30,34,37
 FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA-2
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,18,34,37
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,37
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,29
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19,37
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-17
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-27
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-31
 GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-17
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,21,22
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-36
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,29,33
 ISAAC MARQUES CATÃO-37
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,11,14,18
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-27
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,18
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-33
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,33
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-30
 JOSE ARAUJO FILHO-5,31
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,29,33
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-26
 JOSE COSME DE MELO FILHO-11,29
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-9
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-22
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-6
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,11,29
 JOSE ROCHA LUCENA-36
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,13
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-9

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,11,18,29
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34
 LIANE COUTINHO CAVALCANTI-24
 LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-19
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-21
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-20,22
 MANUELA MOTTA MOURA-19
 MANUELA ZACCARA SABINO-19
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-36
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,13
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,13,19,34
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-31
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-28
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11,29
 MARILENE MONTEIRO SOARES-5
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-12
 MILENA NEVES AUGUSTO-19
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-36
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10,13,34
 NELSON DAVI XAVIER-3
 PAULO WANDERLEY CAMARA-27
 PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR-7
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11,29
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11,29
 RAPHAEL VIANA DE MENEZES-19
 REMULO BARBOSA GONZAGA-19
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-1
 RICARDO POLLASTRINI-18,19,34
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2,3,37
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-4
 RONALDO INACIO DE SOUSA-12
 SALVADOR CONGENTINO NETO-18,34
 TERCIVUS GONDIM MAIA-7
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-37
 VALTER DE MELO-20,21,22
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-36
 WALFREDO RODRIGUEZ NETO-26
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-13

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretária
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000029

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 03/04/2009 15:18

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 99.0105473-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Cuida-se de Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária, que tem por objeto imóvel rural conhecido como “Quixaba/Trapia”, localizado no município de Campina Grande. O expropriado foi citado regularmente, deixando, contudo, escoar o prazo sem manifestação. O MPF, em parecer de fls. 164/166, concorda com o preço ofertado pela autarquia expropriante. Foi prolatada sentença (fls. 176/177) homologando o preço ofertado e expedidos os alvarás de indenização pela terra nua e benfeitorias, tendo o trânsito em julgado sido certificado em 14/05/2001 e os autos remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição. Às fls. 191 e 199, constam pedidos de desarquivamento para vistas ao INCRA e MPF, respectivamente, tendo por objetivo a verificação de possíveis irregularidades no processo expropriatório. O MPF interpôs recurso apelatório às fls. 201/205, que foi provido, por unanimidade, onde foi determinada a reabertura da instrução processual, com realização de perícia judicial voltada a esclarecer fatos imprescindíveis à legalidade do processo expropriatório, como a titularidade do domínio, a real dimensão do imóvel rural, e, ao final, o valor da justa indenização. Consta às fls. 363 e 412, pedidos de penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 8.275,94 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e outro no valor de R\$ 7.373,01 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e um centavo), referentes à Execução Fiscal, ora em tramitação na 10ª Vara Federal, processo nº 00.0011692-0. Brevemente relatado, passo a decidir: Determino que seja procedida a penhora no rosto dos autos, conforme acima exposto, apesar de não restarem valores a serem pagos nesta Desapropriação. Nomeio Dr. Manoel Vasconcelos para realização do laudo pericial do imóvel objeto desta desapropriação. Intime-se-o para ciência do encargo e formulação da proposta de honorários. Após, intimem-se o INCRA, o Expropriado e o MPF do retorno dos autos, bem como para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0033547-9 LUIZA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CELINA MARTINS DE SOUZA (HABILITADA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cientificam-se as partes da RPV expedida nos autos. Uma vez remetida a RPV para o TRF, intime-se a advogada da causa para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar as habilitações dos sucessores de Luiza Maria de Jesus, Lenídia Maria da Conceição e Leonila Maria do Espírito Santo,

atentando para as informações prestadas pela Secretaria às fls. 363-364 e pelo INSS à fl. 215. Fica a advogada ciente de que, no caso da autora Leonila Maria do Espírito Santo, não havendo habilitação de seus sucessores, os valores depositados em seu favor (fl. 43v) serão revertidos para o ente depositante (INSS). Quantos às demais autoras, presumir-se-á a falta de interesse dos sucessores em prosseguirem com a execução e o processo será arquivado. Intime-se. Cumpra-se.

3 - 00.0035895-9 JOSE FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 135/136, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 2008.82.01.000559-3 OTONIEL PINTO DOS SANTOS (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 155/157, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

5 - 2008.82.01.001001-1 MARIA DAS NEVES FERREIRA DE ARAUJO (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista os requerimentos que constam à fl.42, defiro apenas a expedição de ofício à CEF para que seja apresentado o extrato da conta de FGTS de MARIA DAS NEVES FERREIRA DE ARAÚJO. Cumpra-se. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.01.002109-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. MAURI RAMOS NUNES, IDALINO JOSE DE MENEZES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para determinar a extinção da execução por inexigibilidade do título que lhe deu causa (art. 741, II, CPC). Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução de tais verbas suspensa, tendo em vista o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, neste ato deferida. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e da informação da Contadoria do Juízo (fl.27) para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.007326-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

7 - 2008.82.01.002142-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x HIGINO ANTONIO DE MACENA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 8.547,76 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), remissivo a agosto de 2008, já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037963-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

8 - 2008.82.01.002394-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA FERREZ DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Conforme expediente de fl. 236, a intimação pessoal da parte embargada já foi solicitada ao Juízo competente. De qualquer modo, independente da devolução da precatória já expedida no feito, defiro a dilação de prazo requerida à fl. 238. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo pelo patrono dos embargados. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, certifique-se e aguarde-se o retorno da precatória expedida à fl. 236. Cumpra-se.

9 - 2008.82.01.002419-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x EDITE DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

10 - 2008.82.01.002422-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FELOMENA MARTINS SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

11 - 2008.82.01.002451-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

12 - 2008.82.01.002452-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

13 - 2008.82.01.002453-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA BERNADINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

14 - 2008.82.01.002454-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

15 - 2008.82.01.002466-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x RITA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

16 - 2008.82.01.002467-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO SINFONIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

17 - 2008.82.01.002479-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELITA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

18 - 2008.82.01.002485-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA ASSIS LEITE E OUTRO x FRANCISCO GOMES BARBOSA E OUTRO x FRANCISCO BENTO E OUTRO x JOSE JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO x JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO E OUTRO x FRANCISCO MARCULINO SANTOS E OUTRO x JOSE FRANCISCO BARREIRO E OUTRO x JOSE AMANCIO DE SOUZA E OUTRO x JOAO BARBOZA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO. Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo. Transcorrido o prazo sem manifestação do advogado, certifique-se e proceda-se à intimação pessoal do(s) embargados, para que cumpram a determinação de fl. 280. Cumpra-se.

19 - 2008.82.01.002494-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo. Transcorrido o prazo sem manifestação do advogado, certifique-se e proceda-se à intimação pessoal do(s) embargado(s), para que cumpram a determinação fls. 176-177. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2001.82.01.002918-9 JOANA ROBERTO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 190/191, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2008.82.01.001758-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x A PORTO COMERCIO DE COLCHOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANDREA AVELINO PORTO E OUTRO (Adv. HELDER ALVES DA COSTA, LEIDSON FARIAS, HELIO FARIAS). Vista aos executados, por 10 (dez) dias. Postergo a apreciação do pedido da CEF (fl.31) para após a manifestação dos executados, conforme requerido à fl.29.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 2008.82.01.001359-0 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA (Adv. BRUNO MOURY FERNANDES, CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a decisão que indeferiu o pedido de liminar e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C. Custas iniciais recolhidas. Oficie-se ao eminente Desembargador Federal Relator do AI nº 2008.05.00.060675-4, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2000.82.01.003134-9 MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 271/272, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

24 - 2007.82.01.000114-5 AARAO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, JOSE FERNANDES MARIZ, HELDER GOMES CORREIA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para assegurar aos autores: (i) o direito a computar o tempo de serviço exercido em funções de confiança, durante o interstício de 08 de abril de 1998 a 05 de setembro de 2001, para fins de incorporação de décimos, os quais serão, automaticamente, convertidos em VPNI, nos moldes da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, bem como; (ii) o direito às diferenças daí decorrentes no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, com juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação, e atualização monetária na forma da lei. Condeno a UFCG em honorários advocatício no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas, ante a isenção da parte ré. P.R.I.

25 - 2007.82.01.000657-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de execução de fls. 122/127. Por se tratar de sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, remetam-se os autos ao erg. TRF. 5ª. Região. Intime-se o advogado da parte autora.

26 - 2007.82.01.003004-2 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares argüidas pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 179/180. Anotações cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.01.003083-2 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, REJEITO as preliminares suscitadas pelo demandado, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, com apoio no artigo 2.º da LC n.º 91/97 c/c o art. 269, inc. I, do CPC. Tendo em vista a improcedência do pedido inicial, resta prejudicada a prejudicial de mérito aduzida pela União. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais, ante a isenção das partes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC. P.R.I.

28 - 2008.82.01.000581-7 RONALDO JOSE DE ARAUJO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2007.82.01.003182-4 ELIANA DOS SANTOS LEITE (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC - FACULDADE DE CAMPINA GRANDE UNIDADE II (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). Com a resposta, vista à impetrante, por 05 dias. Após, certifique-se eventual decurso do prazo para apelação e remetam-se os autos ao Egr. TRF da 5ª Região, para o reexame necessário. Int.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fl. 144, pois, conforme narrado na inicial, a parte exequente é servidora aposentada vinculada à

Fundação Nacional de Saúde e não ao INSS. Ademais, as fichas financeiras necessárias à liquidação da sentença podem ser obtidas diretamente pela parte, desde que as solicite no setor competente (art. 5º, XXXIV, da CF/88). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, a execução do julgado, no que concerne à obrigação de pagar. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0018902-2 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 178/182, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

32 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte exequente deste despacho, inclusive, para que responda à impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

33 - 2006.82.01.002513-3 MARIA LUCIA DA SILVA PONTES (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES, FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista ao requerente, por 10 (dez) dias. Após, não havendo requerimentos, devolvam-se os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 00.0029726-7 RITA VITORIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado DR. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o defeito da petição de fl. 76, vez que se encontra apócrifa.

35 - 00.0032312-8 JOAO CARLOS GOMES E OUTROS (Adv. WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Após, intime-se o advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Sem pronunciamento retornem os autos à distribuição para baixa e arquivo.

36 - 99.0105446-0 JOSE MARCOS LUCENA MONTEIRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 117/118, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

37 - 2002.82.01.003660-5 MARIA DE NAZARE SANTIAGO DO AMARAL FREITAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 214/215, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

38 - 2007.82.01.000412-2 DENISE SILVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 270 e declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos. Intimem-se.

39 - 2008.82.01.001275-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOAO MARCOS DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Tendo em vista as alegações apresentadas pela parte demandada em sua contestação (fls. 88/101), bem como os documentos novos apresentados às fls. 105/122, determino a intimação do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação e se pronunciar sobre os documentos apresentados.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2008.82.01.001947-6 MARCIA OZINETE ALCANTARA PINHO DA NOBREGA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x DIRETOR CHEFE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MIRELLY KAROLINNY DE MELO MEIRELES (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais recolhidas (fl. 100). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Vista ao MPF. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 203/222. Apense-se o presente feito ao Mandado de Segurança n.º 2008.82.01.001907-5. P.R.I.

41 - 2009.82.01.000876-8 HALLEY DE SOUSA ALVES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES,

FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido liminar, para determinar ao impetrado que matricule o impetrante no curso de Medicina da UFCG, Campus de Cajazeiras-PB, mediante transferência do curso de Odontologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em Campina Grande-PB. Intimem-se as partes desta decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 00.0019970-2 SEVERINA MARIA DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, LUSINETE DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação: 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-30
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-29
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-29
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38
ANDRE COSTA BARROS NETO-20
ANDRE VILLARIM-29
ANTONIO JACKSON FERREIRA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-28,31
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-29
BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-22
BERNARDO VIDAL-26,27
BRUNO MOURY FERNANDES-22
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31,42
CELIO GONCALVES VIEIRA-29
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
CLAUDIO DE LUCENA NETO-24
CLAUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO-22
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-41
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-40
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30
ELIANA SILVA DE ARAUJO-39
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-25
FERNANDO DA SILVA ROCHA-42
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-41
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-42
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-33
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-34
HELDER ALVES DA COSTA-21
HELDER GOMES CORREIA DE OLIVEIRA-24
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-32
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
IDALINO JOSE DE MENEZES-6
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-40
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-40
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38
JOAO FELICIANO PESSOA-2,34
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-4
JOAQUIM DANIEL-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
JOSE FERNANDES MARIZ-24
JOSE RAMOS DA SILVA-30
JOSEFA INES DE SOUZA-2,7
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38
LEIDSON FARIAS-1,21
LUSINETE DOS SANTOS-42
MARCELO DE CASTRO BATISTA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,18,19
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-35
MARILU DE FARIAS SILVA-7
MARLY PEIXOTO DA COSTA-3
MAURI RAMOS NUNES-6
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-24
NUBIA SOARES DE LIMA-5
RICARDO POLLASTRINI-5
RINALDO BARBOSA DE MELO-23,37
RIVANA CAVALCANTE VIANA-38
ROSENO DE LIMA SOUSA-3
SEM ADVOGADO-21,32,39,40
SEM PROCURADOR-4,17,20,22,23,24,25,26,27,28,30,36,37,38,40,41
SEVERINO VILMAR GOMES-33
TALES CATAO MONTE RASO-6
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-32
THELIO FARIAS-1,21
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-29
WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA-35
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-36
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000097-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007638-4CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: DALVA MARIA DO MONTE
DEVEDOR(ES): DALVA MARIA DO MONTE – CPF: 798.696.024-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **711,60 (atu-**

zada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **564**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000096-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007824-1CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ELMA PEREIRA CORDEIRO
DEVEDOR(ES): ELMA PEREIRA CORDEIRO – CPF: 467.725.294-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.043,98 (atu-**

alizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **558**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000093-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007821-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: EZENETE LOPES SILVA SANTOS

DEVEDOR(ES): EZENETE LOPES SILVA SANTOS – CPF: 451.695.194-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.296,01 (atu-**

alizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **417**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000092-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007820-4CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ELIENAY MICAEL CAVALCANTE CORDEIRO
DEVEDOR(ES): ELIENAY MICAEL CAVALCANTE CORDEIRO – CPF: 996.629.064-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu-**

alizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **461**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000088-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007803-4CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: JOSINALVA MENDONCA BARBALHO
DEVEDOR(ES): JOSINALVA MENDONCA BARBALHO – CPF: 132.214.504-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atu-**

alizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **541**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000086-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007706-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: EDINALVA FERNANDES NUNES ALENCAR

DEVEDOR(ES): EDINALVA FERNANDES NUNES ALENCAR – CPF: 856.675.444-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu-**

alizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **581**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000062-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007698-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARINEIDE FELIX DO NASCIMENTO
DEVEDOR(ES): MARINEIDE FELIX DO NASCIMENTO – CPF: 219.882.184-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**

dias, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atu-**

alizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **622**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007699-2CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: EDILENE SOLON DA SILVA
DEVEDOR(ES): EDILENE SOLON DA SILVA – CPF: 503.373.434-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **865,13 (atu-**

alizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **662**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000129-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007685-2CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA BARROS DOS SANTOS

DEVEDOR(ES): MARIA DE FÁTIMA BARROS DOS SANTOS – CPF: 136.314.034-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atu-**

alizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **609**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000126-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007682-7CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA
DEVEDOR(ES): MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA – CPF: 094.857.164-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **614**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000108-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007675-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA DA PENHA CABRAL NEDER

DEVEDOR(ES): MARIA DA PENHA CABRAL NEDER – CPF: 025.539.627-97

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.197,71 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **601**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000110-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007678-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: SUZANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): SUZANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF: 225.315.134-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **785,12 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **672**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000112-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007732-7CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ALBA LUCIA ARAUJO COSTA

DEVEDOR(ES): ALBA LUCIA ARAUJO COSTA – CPF: 991.298.414-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **821,07 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **661**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000113-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007677-3CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: TEREZA SARAIVA RODRIGUES

DEVEDOR(ES): TEREZA SARAIVA RODRIGUES – CPF: 061.927.773-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **584**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000115-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007639-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: DALVA MARIA PACOTE ARANHA

DEVEDOR(ES): DALVA MARIA PACOTE ARANHA – CPF: 144.231.624-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **638**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000120-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007648-7CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: EDNA BARBOSA GUEDES DA SILVA

DEVEDOR(ES): EDNA BARBOSA GUEDES DA SILVA – CPF: 132.675.234-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atu-**

zada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **517**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000121-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007647-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ELIACI MUNIZ DA FONSECA

DEVEDOR(ES): ELIACI MUNIZ DA FONSECA – CPF: 601.982.064-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **462**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000115-0/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/03/2009

PROCESSO **00.0032823-5** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: R D B MONTAGENS E

CONSTRUCOES LTDA, e outros

INTIMAÇÃO DERDB MONTAGENS E CONSTRU-

ÇÕES LTDA., CPF/CGC: 41.133.752/0001-08 E SEUS

SÓCIOS, HERBERT VICTOR SOARES, CPF

690.749.844-87 E BARBARA ELEONORA DOS SANTOS

VICTOR, CPF 131.419.534-49

CDA315612053

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este

Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto

ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva

da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição

intercorrente, julgando o processo, com resolução do

mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80

c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art.

269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação

em honorários, tendo em vista que o reconhecimento

da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por

provocação do(a) Executado(a), não restando o(a)

Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20

do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório

(art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levantando-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000116-4/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/03/2009

PROCESSO **99.0102832-9** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VALDETE PEREIRA PIASSON

INTIMAÇÃO DEVALDETE PEREIRA PIASSON, CPF/

CGC: 41.128.463/0001-10

CDA42697439287

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este

Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto

ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva

da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço

de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000117-9/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/03/2009

PROCESSO **00.0011169-4** APENSOS

CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POVAO SUPERMERCADO LTDA

INTIMAÇÃO DEPOVAO SUPERMERCADO LTDA,

CPF/CGC: 08.586.240/0001-21

CDA355786

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este

Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto

ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva

da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço

de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo,

com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do

Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219,

§5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação

em honor